



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza a empresa Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Colorado, localizada no Município de Guaira, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 002/2006, o que consta do Processo nº 48500.003322/1999-82, e considerando a Resolução ANEEL nº 97, de 11 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Colorado em 34.000 kW, que corresponde a 16.000 kW médios de garantia física de energia, passando a ser constituída de cinco Unidades Geradoras a Vapor, sendo uma de 1.200 kW, uma de 2.000 kW, uma de 4.000 kW, uma de 6.000 kW, e uma de 34.000 kW, em ciclo simples, totalizando 47.200 kW de capacidade instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Guaira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Colorado, passando a ser constituído de:

I - Subestação Elevadora: junto da Usina, com duas entradas de linha em 138 kV;

II - Linha de Transmissão: LT 138 kV entre a UTE Colorado e o seccionamento da LT UHE Porto Colômbia - Catu, em circuito duplo, com cabo 477 MCM e cerca de 7,5 km de extensão; e

III - Pontos de Interligação: SE UHE Porto Colômbia e SE Catu da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras civis e estruturas: até 30 de junho de 2007;

b) início da montagem eletromecânica: até 1º de julho de 2007;

c) conclusão da montagem eletromecânica: até 31 de março de 2008;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 29 de março de 2008;

e) início do comissionamento da Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2008; e

f) início da operação comercial da Unidade Geradora: até 30 de abril de 2009;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

IV - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.569.500,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) que vigorará até três meses após o início da operação da ampliação da Central Geradora Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 002/2006; e

VI - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.4.2007.